



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES Nº. 038/2024

Aprova o Parecer de Conselheira nº 152/2023 que pugna pelo indeferimento da pretensão de desagravo e conseqüente arquivamento do PAD nº 152/2023.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 001/2024, emitida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Enfermeira Agda Pereira Rangel, por supostamente sofrer perseguição de pessoas anônimas via internet;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 152/2023, constante às fls. 13/15, designada pela Portaria Coren-ES nº 605/2023;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 470ª Reunião Ordinária, realizada em 25/04/2024;

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer de Conselheira nº 152/2023, que pugna pelo **INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO DE DESAGRAVO**, e conseqüente arquivamento do processo administrativo nº 934/2023, considerando que o processo não preenche os requisitos para dar prosseguimento à Sessão de Desagravo Público.




Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 2º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Autue-se no processo e dê ciência às partes.

Art. 4º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória (ES), 02 de maio de 2024.


Dr. Wilton José Patrício
COREN-ES 68864-ENF
Conselheiro Presidente


Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário